Itapissuma GOVERNO MUNICIPAL
COM O POVO PARA SEGUIR AVANÇANDO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA 374

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 077/2018.

PROCESSO Nº 050/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA E A EMPRESA **PINHEIRO MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA JURIDICA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E/OU JUDICIAIS, DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE**

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28, através de sua Secretaria de Finanças, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **EMERSON BEZERRA TENÓRIO,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.570.414-83 e do RG 5.471.127 SDS/PE, residente e domiciliado neste município doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **PINHEIRO MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **08.937.978/0001-96**, com sede na Av. Professor Magalhães Neto 1450 – SL 103 – Pituba – Salvador - BA, neste ato representado por o Senhor **Dr. GUSTAVO PINHEIRO DE MOURA**, portador da OAB/BA 16.518, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.732.765-00, residente na Av. General Mac Arthur, 300 – Apto 1802 – Torre Rosée – Imbiribeira – Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na contratação direta realizada sob a Inexigibilidade de Licitação **Nº. 031/2018,** elaborada pela Secretaria de Finanças e Comissão Permanente de Licitação por meio da **Portaria Nº 001/2018, datada de 02 de janeiro de 2018**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cuja o Termo de Referencia e proposta da contratada integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA JURIDICA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E/OU JUDICIAIS, DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE,** conforme as especificações técnicas exigidas no Anexo I e constantes da proposta da CONTRATADA.

Itapissuma GOVERNO MUNICIPAL
COM O POVO PARA SEGUIR AVANÇANDO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA JU 375

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor total de **R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, em 12 parcelas no montante de R$20.000,00 (vinte mil reais) cada uma.

2.2 No valor contratual, estão incluídos, todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2018 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: 688/0000
Atividade: 0412224010.014
Natureza da Despesa: 339039
Fonte: 13
Nota de Empenho: 0688, de 09/02/2018

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência fixada em **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser o prazo prorrogado, na forma do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A Secretaria de Finanças, indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do produto fornecido.

5.2 O objeto será recebido:

I - Provisoriamente por servidor designado pela Secretaria de Finanças, para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - Definitivamente pela Secretaria de Finanças, após 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, depois de confirmadas as quantidades e a compatibilidade das especificações constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

5.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4 Caso o objeto fornecido não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA

376

o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados.

5.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.6 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes;

5.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos honorários estipulados no presente instrumento serão efetuados em até 30 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças), após a prestação de serviços, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Finanças;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Termo de recebimento definitivo.

6.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

6.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

6.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

6.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

ASSESSORIA JURÍDICA 377

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

7.3 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Caberá à **contratada**:

a) Fornecer o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta, e da Cláusula primeira deste contrato;

b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e alterações;

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

e) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Edital**;

g) Executar os serviços pactuados empregando a melhor técnica e observando a legislação aplicável, mantendo a **CONTRATANTE** permanentemente informada de todas e quaisquer providências levadas a efeito.

h) Responder por todos e quaisquer impostos, taxas, contribuições e demais ônus a que estiver sujeita, em razão da execução deste contrato.

i) Não fornecer a terceiros ou divulgar, a não ser mediante autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**, quaisquer dados, comentários ou partes dos serviços que estiver executando ou houver executado, dentro do objeto deste contrato, sendo que a cessação da vigência contratual não extinguirá essa obrigação de sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação pertinente (Estatuto da Advocacia – Lei nº 8906/1994 e Código Penal).

j) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa ocasionar, no cumprimento deste contrato, direta ou indiretamente, causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

k) Comunicar à **CONTRATANTE,** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a necessidade de comparecimento de seu representante ou preposto perante o Judiciário ou a repartições administrativas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Caberá ao **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**:

a) Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

b) Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

d) Fornecer à **CONTRATADA**, sem ônus para a mesma, toda a documentação e as informações necessárias à execução dos serviços, objeto deste ajuste.

e) Pagar à **CONTRATADA** as quantias estipuladas na cláusula segunda, desde que cumpridas, regular e integralmente, as obrigações pactuadas na forma deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

10.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

10.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração do **CONTRATANTE**.

Itapissuma GOVERNO MUNICIPAL
COM O POVO PARA SEGUIR AVANÇANDO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA 379

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

11.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

11.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto do pregão e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

12.2 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993

12.3 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapissuma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fraldar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

12.5 O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

12.6 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

12.7 Objetivando evitar dano ao Erário, a Secretária de Finanças, poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

12.8 A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II Secretário de Finanças: multa.

12.9 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

12.10 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

13.4 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Itapissuma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas,

381

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itapissuma/PE, 09 de fevereiro de 2018.

Pelo CONTRATANTE:

EMERSON BEZERRA TENÓRIO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Pela CONTRATADA:

PINHEIRO MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Dr. GUSTAVO PINHEIRO DE MOURA
OAB/BA 16.518
CONTRATADA

Testemunhas:

Romário Amorim dos Santos
CPF nº. 109.286.574-22

Elicida maria Santos silva
CPF nº 100.239.944-01